

Uma ajuda para quem se machucou



Corbis

Quem sofre um acidente de trabalho pode receber um auxílio pelo tempo em que sua capacidade de produção estiver afetada ou reduzida.

Os trabalhadores com carteira assinada que sofrem acidentes (sejam de trabalho, sejam pessoais) que afetem a sua capacidade produtiva têm direito a receber um auxílio da Previdência Social enquanto estiverem em tratamento. Quem desenvolve uma doença por causa do trabalho exercido (por exemplo, a LER em quem digita muito) ou precisa se ausentar do trabalho por mais de 15 dias devido a algum problema de saúde também tem direito a um benefício, dependendo de cada situação.

O benefício que gera estes pagamentos é chamado de auxílio-doença e se divide em três subgrupos: *auxílio-doença*, *auxílio-doença-acidentário* e *auxílio-doença-previdenciário*. Veja a seguir quem tem direito e as condições para requerê-lo.



Não há carência para acidente de trabalho

O **auxílio-doença-acidentário** é um benefício pago quando o trabalhador sofre um acidente de trabalho ou adquire uma doença por causa das funções que exerce. Não se exige tempo mínimo de contribuição ao INSS para o seu pagamento. E também podem ser beneficiados o trabalhador avulso, o rural, o índio e o pescador artesanal. Infelizmente, estão de fora o empregado doméstico, o contribuinte individual e o facultativo (como o estagiário, por exemplo).

Para receber o benefício, é preciso que um perito do INSS ateste que o trabalhador está temporariamente impossibilitado de desempenhar as suas funções. Os 15 primeiros dias de afastamento são pagos pela empresa que contratou o funcionário. A partir do 16º dia e enquanto durar o tratamento, o pagamento fica a cargo do INSS. O valor a ser recebido depende de quando o trabalhador se inscreveu no INSS, sendo 91% de um salário-benefício.

Quando o acidente ou doença de trabalho causar lesões que inviabilizem o retorno do funcionário ao mercado de trabalho, ele será aposentado por invalidez.

Busque os seus direitos, sempre!

Se você sofreu um acidente de trabalho e estiver passando por alguma complicação ou não estiver sendo atendido pela Previdência Social, recorra ao Ministério do Trabalho mais próximo ou à Delegacia Regional do Trabalho. Denuncie o caso e exija que providências sejam tomadas para que você não seja prejudicado.

As empresas são responsáveis pela adoção e pelo uso de medidas coletivas e individuais de proteção à saúde e à segurança do trabalhador exposto a riscos. Com isso, o trabalhador que venha a se acidentar tem direito a receber, além do auxílio-acidente, uma indenização da empresa, cujo valor varia de acordo com a gravidade da lesão.

Se você se acidentou e não foi indenizado pela empresa, busque seus direitos na Justiça do Trabalho. Você pode também, por iniciativa própria, requerer o auxílio-acidente. Para saber como proceder, procure "Recorra ao auxílio-acidente", em nosso site: www.proteste.org.br.

Acidente de trabalho também pode ocorrer fora da empresa

Veja o que precisa ser feito para que um trabalhador acidentado venha a receber um auxílio-doença-acidentário:



1 Ocorre o acidente de trabalho

São considerados acidentes de trabalho: os que afetam a capacidade do funcionário para o trabalho, os que acontecem no local de trabalho, no trajeto entre a casa do trabalhador e o local de trabalho ou em viagens custeadas pela empresa.



A empresa comunica o acidente ao INSS

As empresas devem avisar o INSS sobre acidentes de trabalho em até um dia útil após o ocorrido. Esta comunicação é feita por meio de um documento chamado CAT (Comunicação de Acidentes de Trabalho), em seis vias. Essas vias são destinadas ao INSS, à empresa, ao segurado ou a seus dependentes, ao sindicato de classe, ao SUS e à Delegacia Regional do Trabalho. Em casos de morte, a empresa deve fazer o anúncio imediatamente. A empresa que não comunicar um acidente de trabalho ocorrido está sujeita a multa.

Problemas pessoais também são cobertos

O trabalhador que se afasta do trabalho por doença ou acidente de cunho estritamente pessoal também tem direito a receber um auxílio do INSS.

Veja como funciona:

- **Auxílio-doença-previdenciário** – É pago para quem precisa se afastar do trabalho por mais de 15 dias por causa de acidentes pessoais. As regras são idênticas à do auxílio-doença-acidentário.

- **Auxílio-doença** – É pago aos trabalhadores que precisem se afastar do trabalho para tratamento de alguma doença, contanto que já tenham contribuído com o INSS por no mínimo 12 meses. Não tem direito a este auxílio o trabalhador que já tinha a doença quando foi contratado pela empresa, exceto se a função exercida tiver agravado o problema ou em casos de tuberculose, hanseníase, câncer e alguns outros males.

Se, devido a uma doença, o funcionário tiver lesões que reduzam a sua capacidade para o trabalho, ele também terá direito a receber o auxílio-acidente (*veja o quadro abaixo*). Se não puder mais trabalhar, ele também pode se aposentar por invalidez. Veja mais sobre os auxílios em www.inss.gov.br.

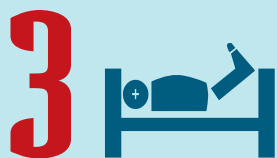


Prevenir é o melhor remédio

Em muitos casos, os acidentes de trabalho poderiam ser evitados se os trabalhadores usassem equipamentos de proteção adequados.

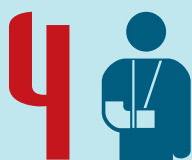
Se você trabalha na construção civil, use sempre botas e capacete. Se você trabalha com materiais que podem danificar a sua visão, não descuide dos óculos protetores. Em aeroportos ou locais com emissão muito alta de ruídos, tenha sempre proteção auricular.

Se você é o empregador, forneça equipamento de proteção a seus funcionários e exija que seja usado de forma completa.



Perícia do INSS constata o acidente

Quando o CAT é emitido, automaticamente é agendada uma avaliação médica pericial para constatar o acidente e verificar se a doença ou acidente incapacita de alguma forma o trabalhador de suas atividades cotidianas. É emitido um laudo em que o auxílio-doença-acidentário é conferido ou negado. Caso seja negado, o trabalhador pode fazer um pedido de reconsideração. O laudo também determina o período de afastamento e uma nova data de perícia para checar os avanços do tratamento. O benefício pode ser solicitado pela Internet, pelo telefone 135 ou em uma agência da Previdência (www.mpas.gov.br).



Grau das lesões é verificado

Quem recebe o auxílio-doença-acidentário passa por perícias médicas constantes que avaliam os avanços no tratamento. Se a perícia constatar que o trabalhador já recuperou a sua capacidade produtiva, o benefício é suspenso e ele volta à sua rotina na empresa. Se for constatado que ficará com sequelas, mas pode passar por uma reabilitação profissional para exercer outra função, ele receberá uma indenização mensal chamada "auxílio-acidente". Esta quantia é paga porque, ao voltar ao mercado de trabalho com sequelas, seu salário provavelmente será menor. Se for constatado que o funcionário ficou com sequelas que impedem o seu retorno, ele será aposentado por invalidez e não receberá mais outro auxílio.